



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 333, DE 2022

Susta os efeitos da Resolução nº 42, de 4 de agosto de 2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) e Ministério da Economia (ME), que estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto aos seus regulamentos internos de pessoal e plano de cargos e salários.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

Susta os efeitos da Resolução nº 42, de 4 de agosto de 2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) e Ministério da Economia (ME), que *estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto aos seus regulamentos internos de pessoal e plano de cargos e salários.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 42, de 4 de agosto de 2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) e Ministério da Economia (ME).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo desafia o Congresso Nacional ao revisitar assunto já deliberado por suas Casas. Fui relator do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 342, de 2021, que sustava os efeitos de resolução do antigo Ministério do Planejamento, por atacar o direito à saúde dos servidores. Agora, uma nova norma do governo federal contém dispositivo que visa este mesmo danoso fim.

A Resolução em tela, editada em agosto de 2022, limita a participação das estatais no custeio de planos de saúde a 50% da despesa. Trata-se de uma medida súbita, sem transição, que terá como efeito óbvio o aumento da participação dos empregados. Em um momento em que já sofrem cortes



SF/22103.77459-47

reais em sua remuneração pelo aumento da inflação, os empregados das estatais terão mais uma redução de seus salários.

É audacioso que o Ministério da Economia se insurja contra estes trabalhadores porque a resolução anterior – de número 23, datada de 18 de janeiro de 2018 – tinha teor semelhante. Previa, em seu art. 12, que a participação da empresa no custeio não poderia exceder a participação do empregado. Decreto Legislativo a derrubou no ano passado. Como pode ser reeditada? Os parlamentares estão sendo peitados.

Não é atribuição do Ministério da Economia ou qualquer outro órgão tratar da política de recursos humanos das estatais. Estas empresas pertencem à Administração Indireta, e têm autonomia administrativa, bem como personalidade jurídica e patrimônio próprios. Não há hierarquia entre a Administração Direta e estes órgãos.

Portanto, há excesso, e cabe ao Congresso corrigi-lo. Nos termos do art. 49 da Constituição, inciso V, é competência do Parlamento *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa*.

Peço, assim, o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2022;42

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2022;42>